



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 755 / 87

Cria mediante transformação, empregos na Administração di
reta Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais
no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados, mediante transformação e sem aumento
de despesa, empregos no Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei
de , necessários à Classificação dos atuais servidores contrata'
dos pelos órgãos da administração direta do Município, para desempenho de ati
vidades de caráter permanente e retribuídos com recursos de pessoal.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos:

- a) ocupantes de funções de confiança pertencentes ao Grupo'
de Assessoramento;
- b) credenciados para prestação de serviços;
- c) estagiários.

Art. 2º - Os servidores serão classificados após habilita'
ção ou processo seletivo interno, aplicado pelo setor de pessoal desta Prefeitura'
em conjunto com a comissão formada por três vereadores, designados pelo plenário '
da Câmara.

Art. 3º - Os servidores serão localizados na primeira refe'
rência da classe inicial da categoria funcional, cujas atribuições guardem correla'
ção com os dos empregos ocupados na data de vigência desta Lei, observada a escola'
ridade ou Habilitação Profissional exigida para o ingresso na mesma categoria fun'
cional.

Art. 4º - Se as atribuições inerentes aos empregos que os '
servidores ocupam não estiverem previstos no Plano de Classificação de Cargos de '
que trata a Lei Nº de , considerar-se-á, para efeito de
indicação de categoria funcional, emprego semelhante quanto às atividades, do ní '
vel de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para '

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

o respectivo desempenho.

Art. 5º - Na hipótese de os servidores de que trata esta Lei estarem percebendo remuneração superior à resultante da classificação, observado o disposto no artigo " 3º ", serão asseguradas diferenças individuais, como vantagem pessoal nominalmente identificável, em que incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

§ 1º - As gratificações e demais vantagens a que os servidores venham fazer jus em decorrência da classificação serão calculadas nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - As diferenças individuais de que trata este artigo serão reduzidas sempre que os servidores, por qualquer motivo, mudarem de referência ou de categoria funcional.

Art. 6º - A classificação dos servidores de que trata o artigo 1º será feita pelo Setor de Pessoal promovendo-se o ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 7º - Os servidores habilitados na avaliação de que trata o artigo 2º, serão classificados até 31 de dezembro de 1.987.

§ 1º - Os servidores que não forem habilitados na avaliação de que trata o artigo anterior terão os contratos de trabalho rescindidos.

Art. 8º - Os efeitos financeiros da classificação de que trata esta Lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Art. 9º - as despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 10º - O Prefeito Municipal expedirá, por intermédio do Setor de Pessoal as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Jair Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

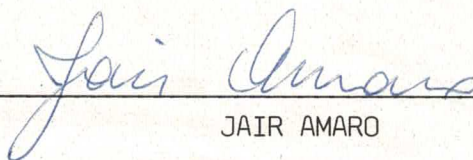
CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 04 de Dezembro de 1.987



JAIR AMARO

☐☐☐ PREFEITO MUNICIPAL ☐☐☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a esta Casa para ser apreciado por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que " Cria mediante transformação, empregos na administração direta Municipal, e dá outras providências ".

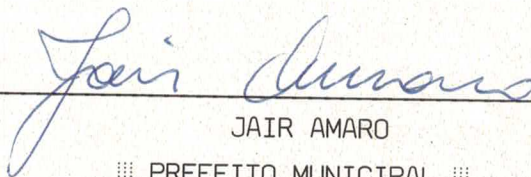
O Projeto visa proporcionar ao Servidor Público melhores condições de trabalho, vez que este será concursado e classificado após habilitação em processo seletivo interno, aplicado pelo Setor de Pessoal desta Prefeitura em conjunto com a Comissão formada por três vereadores, designados pelo plenário da Câmara.

O objetivo da Administração Municipal é valorizar o seu servidor, o que resulta em melhor nível de trabalho e produção.

O concurso interno proposto se apresenta nos moldes de Lei Federal que usou este mecanismo para regularizar a situação de seus servidores .

Porquanto, esperamos que o Projeto de Lei seja aprovado em seus termos por esta Casa de Leis.

Indianópolis, 04 de Dezembro de 1.987



JAIR AMARO
☐☐☐ PREFEITO MUNICIPAL ☐☐☐